

Le ne fay rien
sans
Gayeté
(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

IMPERIO DO BRAZIL

GUIA
DO
EMIGRANTE
PARA O
IMPERIO DO BRAZIL

PELO INSPECTOR GERAL DAS TERRAS E COLONISAÇÃO

F. de B. e Accioli de Vasconcellos

Tenente-Coronel honorario do exercito

(PUBLICAÇÃO OFFICIAL)



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1884

S. Ex. o Sr. Conselheiro Antonio Carneiro da Rocha, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ordenou que a « Guia do Emigrante » fosse vertida para os idiomas francez, allemão e italiano, afim de ser mais facilmente conhecida nos paizes europêos.

RESUMO DOS FAVORES CONCEDIDOS Á IMMIGRAÇÃO ESPONTANEA PELO GO- VERNO DO BRAZIL

1.º Recepção no porto do Rio de Janeiro.

2.º Alojamento, agasalho e alimentação na hospedaria da Ilha das Flores pelo tempo necessario até seguírem os immigrants a seu destino.

3.º Transporte gratuito nas estradas de ferro ou nas linhas de navegação a vapor até o logar mais proximo do destino escolhido pelos immigrants.

4.º Concessão de um lote de terras apropriadas á cultura, devidamente medido e demarcado, com a área de 300.000 metros quadrados ou 30 hectares pelo preço maximo de 495\$000 réis (equivalente a 1.414 francos.)

Este preço poderá entretanto variar até o minimo de 123\$000 réis (equivalente a 351 francos) conforme a qualidade das terras, sendo o preço estabelecido na razão de 0.41 do real a 1.65 réis, por metro quadrado.

O valor equivalente em francos quasi sempre é inferior ao maximo acima estipulado, á vista da variação do cambio, que ordinariamente favorece a moeda estrangeira.

No calculo feito considerou-se o cambio ao par, isto é, o franco valendo 350 réis, quando entretanto esse valor póde crescer, tornando assim menos oneroso o pagamento nessa moeda.

5.º Faculdade ao immigrante de pagar á vista esse lote, ou em prestações, durante cinco annos, no maximo, adicionando-se-lhe no segundo caso mais 20 % sobre a importancia do lote.

6.º Liberdade ao immigrante para sómente começar o pagamento por prestações a contar do começo do terceiro anno depois do seu estabelecimento ; abatendo-se-lhe 6 % sobre o valor das prestações que pagar antecipadamente.

7.º Collocação e estabelecimento no lote que lhe fôr distribuido.

Esses auxilios vão ser ampliados, sendo intenção do Governo auxiliar não só o transporte dos immigrantes dos seus paizes para o Brazil, como instituir premios pecuniarios para remunerar os melhores productos, que se apresentarem nas exposições coloniaes, que se estabelecerão annualmente nas povoações de origem colonial.

O Governo trata de organizar commissões com o fim de alargar na maior escala possivel a demarcação das terras devolutas e a respectiva subdivisão em lotes de 30 hectares para o estabelecimento de immigrantes, utilizando de preferencia as terras já servidas pelas estradas de ferro ou de rodagem e rios navegaveis.

INSPECTORIA GERAL

DAS

TERRAS E COLONISAÇÃO

Auxilio aos immigrants

O serviço da immigração acha-se organizado no Brazil com a precisa regularidade.

Uma repartição, denominada « Inspectoria Geral das Terras e Colonisação », com o pessoal sufficiente para os seus variados encargos, provê a tudo quanto diz respeito á recepção, agasalho, destino e estabelecimento dos immigrants.

Ahi se acha a matricula de todos os immigrants e o destino que estes tomam no primeiro estabelecimento, de modo que se lhe torna muito facil dar qualquer noticia que seja solicitada a respeito deste ou daquelle immigrant.

—

A cargo da mesma repartição está o serviço da demarcação das terras publicas e respectiva divisão em lótes para a collocação dos immigrants, serviço este que é executado por agentes de toda confiança do Governo.

—

Os lotes para o estabelecimento dos immigrants são de preferencia medidos nas vizinhanças dos nucleos e povoações de origem colonial existentes, procurando-se as margens dos rios navegaveis e das estradas geraes e tendo-se muito em vista a qualidade das terras e demais condições exigiveis na cultura.

Os lotes preparados para os immigrants têm a superficie de 300.000^m² correspondentes a 30 hectares, variando o respectivo valor de 123\$000 réis a 495\$000 réis (351 francos a 1.414 francos) á razão de 11.7 frs. a 46.8 frs. por hectare ou 0.41 de real a 1.65 réis por metro quadrado.

O immigrant é possuidor do seu lote desde que nelle é installado, para o que recebe um titulo provisorio, que é substituido pelo titulo definitivo, logo que elle effectua o pagamento da ultima prestação relativa ao mesmo lote.

O pagamento é feito á vontade do immigrant, á vista ou por prestações.

No primeiro caso lhe é expedido desde logo o respectivo titulo definitivo. No segundo, isto é, no caso de preferir o immigrant fazer o pagamento do seu lote por prestações, estas serão effectuadas nos cinco annos seguintes ao segundo anno do estabelecimento, com o accrescimo de 20 % sobre o preço do lote, de modo que tem o immigrant 7 annos para fazer o pagamento da sua divida, accrescendo ainda em seu favor, que nos dous primeiros annos póde occupar-se livremente da sua lavoura, pois que sómente do 3^o anno em diante é que começa para elle o encargo do pagamento da modica prestação annual de 29\$520 réis a 118\$080 réis ou 84 frs. a 337 frs.

A boa qualidade das terras que lhes são distribuídas, os recursos que encontra para a venda dos seus productos já nos caminhos que rodeiam o seu lote, já na vizinhança das povoações por onde passam as estradas geraes, que os communicam com os grandes mercados consumidores ou com os portos marítimos ou fluviaes, a facilidade que elle encontra nas transacções pelos auxilios que lhes são naturalmente proporcionados pelos seus compatriotas já estabelecidos nas florescentes povoações, em que se acham presentemente transformadas quasi todas as antigas colonias ; tudo concorre para que o immigrante possa effectuar muito suavemente o resgate de sua divida, obtendo o desejado titulo que o eleva a dono absoluto do seu lote, podendo fazer da sua propriedade o que bem lhes aprouver.

Está subentendido que o immigrante que obtiver maior somma de recursos pôde á sua vontade remir-se em qualquer tempo da sua divida, sem ter necessidade de esperar que se vença o tempo marcado para o pagamento das prestações, obtendo aliás uma redução de 6 % correspondente á prestação ou prestações que pagar antecipadamente.

—

Chegados ao porto do Rio de Janeiro, encontram os immigrantes todos os auxilios e favores que lhes são necessários até alcançarem o seu destino.

—

Todos os vapores entrados dos portos da Europa são visitados por um Agente da Inspectoria de Terras e Colonisação, que na lingua Italiana, Franceza ou Allemã, conforme a nacionalidade dos immigrantes, que vêm a bordo, lhes offerece em nome do Governo a hospedagem no estabelecimento dos immigrantes situado na pittoresca Ilha das Flores, na formosa bahia do Rio de Janeiro, a 50 minutos da cidade, na qual se goza de um ameno clima, constantemente refrescado pelas brisas do mar, o que a torna essencialmente salubre e agradável aos seus habitantes.

.

As excellentes condições desta Ilha são justificadas pelo inalteravel estado sanitario de mais de 12.000 immigrants, que no periodo de 15 mezes ahi têm sido alojados, sendo que nesse periodo reinaram na cidade as enfermidades proprias da estação calmosa, sem que entretanto alli apparecesse o mais ligeiro caso de molestia.

Comtudo para attender a qualquer caso imprevisto tem o estabelecimento á sua disposição um facultativo, bem como uma botica supprida dos medicamentos mais necessarios, sendo os enfermos recolhidos a uma enfermaria montada com todos os recursos no mesmo estabelecimento, e nos casos graves levados para o Hospital Geral.

—

Embarcações apropriadas conduzem com toda a segurança e possivel commodidade aquelles immigrants que aceitam o offerecimento que lhes é feito pelos Agentes da administração.

—

Chegados á Ilha das Flores, para onde são acompanhados por um empregado da hospedaria, são os immigrants immediatamente ahi alojados; encarregando-se outro empregado de despachar as bagagens que são recolhidas a um deposito com toda a segurança.

—

Depois de convenientemente installados, vêm os immigrants um a um com as respectivas familias ao Escriptorio da Directoria, afim de fazerem as suas declarações sobre o destino que trazem, bem como sobre a sua nacionalidade, idade, profissão e procedencia; sendo estes esclarecimentos de muita utilidade para qualquer informação que a seu respeito fôr em qualquer tempo solicitada pelos seus parentes na Europa, como frequentemente succede.

—

Os immigrants vão para onde desejam ir; nenhuma imposição lhes é feita; são inteiramente livres na escolha do seu destino.

Assim, tendo feito declaração da localidade onde desejam estabelecer-se, depois da demora necessaria na hospedaria para repouzarem das fadigas da viagem e para fazerem a lavagem de suas roupas, são os immigrants gradualmente enviados aos seus destinos, seguindo pela estrada de ferro D. Pedro II os que demandam a provincia de S. Paulo e de Minas ou as estações intermedias da provincia do Rio de Janeiro e embarcando nos paquetes respectivos aquelles que querem ir para as provincias do littoral.

Em todos os embarques são acompanhados por um Agente da administração, que falla diversas linguas, ao qual cabe providenciar não só acerca da conveniente accomodação dos immigrants, como sobre o acondicionamento da respectiva bagagem.

Na provincia de S. Paulo encontram os immigrants um serviço analogo ao que está estabelecido na côrte, o qual é feito por conta do Governo Provincial.

Os immigrants, pois, alli chegados, têm igualmente recepção, agasalho, e tudo mais que lhes é preciso para alcançarem o termo da sua viagem.

Sahindo da côrte no trem das 5 horas da manhã, os immigrants chegam a S. Paulo ás 6 horas da tarde. Na estação encontram logo um Agente que os leva para a Hospedaria Provincial.

Nas provincias do Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, para onde affluem os immigrants em grande numero, em consequencia da crecida população colonial que alli existe, agentes do governo recebem a bordo e dirigem o desembarque dos immigrants e lhes facilita, proporcionando áquelles que os reclamam, os meios de transporte para os nucleos coloniaes, aos quaes quasi todos vêm destinados ; correndo por conta do Estado toda a despeza de transporte que se haja de fazer por agua ou pelas vias terrestres, bem como o agasalho e alimentação até seguirem para as localidades a que se dirigem.

—

E' intuito do Governo estabelecer em todas as referidas provincias um serviço regular para a immigração igual ao que é feito na capital do Imperio e em S. Paulo. Para esse effeito tem providenciado afim de que os governos provinciaes fundem estabelecimentos analogos, concorrendo o Governo Geral com os auxilios que estiverem ao seu alcance.

—

Estabelecimento da Ilha das Flores

A hospedaria dos immigrants na Ilha das Flores é um vasto estabelecimento com accomodações para 1.000 immigrants no minimo, podendo em casos de affluencia accomodar sem atropello até 1.500 individuos.

O edificio principal é dividido em quatro grandes salões, bem arejados, onde está o dormitorio com accomodações especiaes para as familias. Além destes salões existem mais no mesmo edificio tres salas para enfermaria e consultorio medico, dous escriptorios, a arrecadação, e os aposentos que servem de habitação aos empregados subalternos. Uma larga e extensa varanda rodeia o edificio.

Em um corpo separado acham-se a cozinha, a copa e a dispensa providas de todos os utensilios necessarios para o serviço do maior numero de alojados. O salão do refeitório está guarnecido por aceiadas mesas de madeira com o estrado de marmore, podendo accomodar de uma só vez 400 pessoas, commodamente assentadas em bancos apropriados.

—

O refeitório está provido do material competente em quantidade necessaria para que sejam servidos na mesma occasião todos os que se acharem ás mesas.

—

A comida dos immigrants é sadia, abundante e bem preparada—, tendo-se muito em vista servir-os de preferencia com os alimentos a que se acham mais habitua-dos, segundo os usos de cada nacionalidade.

—

Os immigrants tomam tres refeições por dia. A's 8 horas da manhã lhes é servido o almoço que consta de café, pão e manteiga, tudo á vontade.

A' uma hora da tarde serve-se-lhes o jantar, que consta de sopa de batatas, arroz ou macarrão, feijão guizado com hervas, arroz, carne fresca ensopada com batatas ou verduras, farinha de mandioca e pão ; tendo por sobremesa laranjas ou bananas, tudo em quantidade sufficiente.

A's 6 horas da tarde dá-se-lhes a ceia, que se compõe de café, pão e manteiga.

—

Quando os immigrants têm de seguir a seu destino, o que sempre tem logar pela manhã, não sahem sem tomar a primeira refeição, ainda mesmo que seja pela madrugada para aquelles que têm de seguir pela estrada de ferro D. Pedro II. A esses ainda é distribuida uma ração preparada para merendarem durante a viagem.

A hospedaria dos immigrants dispõe do material fluctuante necessario para o serviço ordinario do embarque e desembarque dos mesmos. Em casos extraordinarios é o serviço maritimo auxiliado pelos arsenaes de marinha e de guerra, que segundo as ordens do governo acodem promptamente para que não se dê falta no transporte dos immigrants.

O accesso á Ilha é facilitado por uma ponte, onde se acham assentados os apparatus necessarios para o desembarque das bagagens que são recolhidas a um vasto e seguro armazem situado proximo á mesma ponte, com a qual se communica por trilhos de ferro, sendo as bagagens collocadas em wagonetes que promptamente as levam aos respectivos logares.

Todavia o governo tem em vista alargar as accomodações afim de receber maior numero de immigrants, aproveitando as excellentes condições da Ilha das Flores que pelo seu ameno clima, aspecto pittoresco, variada arborisação e agradável situação na bahia, a poucos minutos do povoado do Barreto, aprazivel arrabalde da cidade de Nictheroy, capital da provincia do Rio de Janeiro, e a 50 minutos, pouco mais ou menos, da capital do Imperio, offerece por todos os motivos o mais desejavel e commodo conforto a todas aquelles que chegam de longa viagem.

O serviço da hospedaria dos immigrants é dirigido por um funcionario de nomeação do governo — que tem o titulo de director da Ilha das Flores.

Sob as suas ordens acha-se todo o pessoal do serviço da mesma Ilha, pessoal sufficiente e dividido por classes, conforme a natureza do trabalho que tem a seu cargo.

Do director e dos seus auxiliares tem os immigrants todas as informações de que carecerem para a sua instalação ou para qualquer outro fim.

—

Ao Immigrante que deseja ir á cidade para tratar de qualquer negocio é concedida pelo director a devida permissão, podendo ser acompanhado por um empregado do estabelecimento, se pretender fazer transacções de cambio ou alguma compra de instrumentos para os trabalhos a que se destinão.

—

Immigrantes que não acceitam a hospedagem do governo na Ilha das Flores

Aquelles immigrants que não querem recolher-se á Ilha das Flores para d'ahi seguirem a seu destino têm a faculdade de solicitar até 3 mezes depois da sua chegada, á inspectoría geral das terras e colonisação, na Travessa do Paço n. 3, passagem para qualquer ponto do Imperio para onde quizerem seguir, a qual lhes é concedida gratuitamente mediante a simples apresentação do respectivo passaporte.

—

Um agente da inspectoría de colonisação dirige diariamente o serviço de embarque dos immigrants quer na estrada de ferro D. Pedro II, quer nos paquetes a vapor.

—

Noticia sobre algumas povoações coloniaes do Estado

O Governo Imperial empregou até o anno de 1878 sommas consideraveis para desenvolver a colonisação no paiz.

Si por circumstancias que não vem ao caso ora apreciar, as vantagens obtidas não correspondem aos grandes sacrificios feitos pelo Estado para alcançar este desideratum, comtudo os estabelecimentos coloniaes ahi se acham attestando, pelas condições de prosperidade da maior parte, os auxilios prestados pelo Governo á immigração, e os beneficios e resultados que o prodigioso solo do Brazil offerece ao homem trabalhador.

A colonisação estrangeira tem sido de preferencia encaminhada para aquellas provincias a cujo sólo e clima ella se tem adaptado. E' pois nas provincias do Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul onde se tem formado de preferencia os nucleos coloniaes que estão hoje em grande parte transformados em prosperas e florescentes povoações do Imperio.

A provincia do Rio de Janeiro e de S. Paulo têm também recebido consideravel numero de immigrantes; mas nessas provincias os immigrantes têm sido de preferencia ou contractados pelos fazendeiros ou estabelecidos nas terras devolutas como pequenos proprietarios.

Nas provincias do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catharina foi ensaiada com vantagem a colonisação allemã.—A bella cidade de Petropolis, residencia de verão da côrte Imperial, e a de Nova Friburgô na Provincia do Rio de Janeiro, e a de S. Leopoldo na do Rio Grande do Sul, Joinville, Blumenau, etc., em Santa Catharina, attestam o bom resultado desta tentativa.

A colonia de Porto Real, hoje emancipada, onde se acha funcionando com o maior proveito para os seus habitantes um engenho central costeado pela Companhia União Agricola, igualmente offerece bom attestado em favor da colonisação estrangeira na provincia do Rio de

Janeiro, vivendo em perfeita concordia francezes, italianos e individuos de outras nacionalidades, entregues todos aos trabalhos ruraes de que tiram vantajoso proveito.

A provincia de S. Paulo possui alguns nucleos coloniaes nos arredores da capital; a excellencia do seu clima e a fertilidade do solo a torna de preferencia escolhida pelos habitantes do norte da Italia que alli facilmente encontram boa collocação, auxiliados pela bem organizada repartição do serviço provincial de immigração.

Em todas as outras provincias do Imperio tem o immigrante europeu as condições necessarias para o seu estabelecimento.

Embora expostas á acção do calor dos climas quentes, as provincias do norte gozam de agradavel temperatura, pois são constantemente refrescadas pelas brisas suaves do mar, offerecendo o interior em uma extensissima zona o ameno gosode de uma primavera quasi perpetua. — O algodão, a canna de assucar, o fumo e o cacão, que são os principaes productos da zona que se estende desde a Bahia até o Maranhão, o café cuja producção já se desenvolve na serra de Baturité, na provincia do Ceará e em outras, os cercaes e raizes alimentares de diferentes especies, tudo isso, além dos excellentes campos para creação, possuem as provincias do norte para offerecer a uma corrente de immigrantes laboriosos que se proponhão a explorar esses productos si não preferirem levar a sua actividade ás regiões banhadas pelo Amazonas e seus numerosos affluentes, em cujas margens a natureza desenrola immensa prodigalidade de recursos para todas as condições e idades, sendo sufficiente a extracção da gomma elastica, que ali se encontra n'uma abundancia inexgotavel, para fazer a riqueza do trabalhador perseverante.

O Governo mantém junto ás ex-colonias commissões de Engenheiros encarregados da medição e demarcação de lotes para o estabelecimento de immigrantes espontaneos. Essas mesmas commissões estão incumbidas do estabelecimento dos immigrantes conforme a escolha de cada um.

Alem de grande numero de nucleos coloniaes de menor importancia prosperam como florescentes povoações algumas já elevadas á categoria de villas e freguezias, as seguintes ex-colonias emancipadas em diferentes épocas.

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO

Colonia do Rio Novo, hoje freguezia de Santo Antonio do Rio Novo.— Compõe-se de cinco territorios comprehendidos nos importantes municipios de Itapemirim e Benevente, banhados pelos dous rios dos mesmos nomes, que offerecem boas condições de navegabilidade.

Servida por boas estradas, essa povoação colonial prospera com o commercio de café, cuja exportação no anno proximo findo subio a 1:674,800 kilog., tendo sahida esta importante producção, á qual se deve juntar a farinha de mandioca, milho, feijão e outros cereacs, não só pelos portos de Benevente e Itapemirim, frequentados por grande numero de navios de véla e pelos vapores de uma companhia costeira que fazem duas viagens por mez para a côrte e vice-versa, como tambem pelo porto da capital, com que se communica o 5º territorio por excellente estrada.

A povoação conta cerca de 5.000 habitantes, dos quaes mais de 2.500 italianos, 300 allemães e suissos, 200 austriacos, 300 portuguezes e 200 francezes, Hollandezes e belgas. Os restantes são brazileiros, entre os quaes são considerados em grande numero os filhos dos colonos.

A povoação tem uma elegante capella do culto catholico e escolas para ambos os sexos.

Colonia Castello.— Situada no municipio de Benevente, nas margens do rio deste nome e de seus tributarios.

Emancipada em 1881 com o titulo— povoação Alfredo Chaves. Fundada em 1880, tem tido rapido incremento.

A sua população excede de 1.350 individuos, sendo 1.158 italianos e os demais brazileiros, allemães, francezes e portuguezes.

Dedicam-se os seus habitantes de preferencia á industria pastoril, abastecendo os arredores de excellentes queijos, manteiga, salames e outros productos congeneres.

Plantam os cereaes sufficientes para o consumo, e ensaiam presentemente com muito enthusiasmo e notavel proveito a plantação do café para a exportação.

Esta colonia é servida por boa viação e tem nas principaes secções edificios apropriados para escolas.

—

Colonia Santa Izabel.— Fundada em 1847, foi emancipada em 1866, sendo elevada a freguezia no anno seguinte.

Sua população excede de 3.000 habitantes, de diversas nacionalidades, predominando a nacionalidade allemã. Além de todas as especies de cereaes que produzem para o consumo, cultivam os seus habitantes com vantagem o café, que é exportado pelo porto da cidade Victoria com a qual se communicão por excellente viação.

A exportação desse precioso producto attingio no anno findo a mais de 900.000 kilogrammas.

Os seus habitantes manifestam evidente bem-estar, contando-se entre elles muitos que tem accumulado avultados haveres.

A ex-colonia Santa Izabel tem um templo catholico e outro protestante, além de edificios nas differentes secções para escolas de ambos os sexos.

Acha-se em estudos a construcção de uma estrada de ferro concedida pelo governo provincial, atravessando esta povoação e as do Castello e Rio Novo, e ligando-as ao porto da capital.

—

Colonia Santa Leopoldina. — Situada nos municípios da Victoria (capital da provincia) e de Santa Cruz, foi fundada em 1857 e emancipada em 1882. Compõe-se de tres nucleos, destacando-se destes como mais importante o nucleo do Cachoeiro, situado junto ao porto desse nome, no rio Santa Maria, por onde tem facil communição com a capital por meio de navegação a vapor.

Tem uma população de mais de 8.000 habitantes de diferentes nacionalidades, predominando a allemã e italiana.

Cultivam cereaes que produzem em quantidade mais que sufficiente para o consumo, e bem assim o café que exportam por intermedio do porto da capital.

A exportação desse importante producto foi no anno findo de mais de 1.500,000 kilogrammas.

A ex-colonia, hoje freguezia de Santa Leopoldina do Cachoeiro, tem diversas igrejas e escolas para ambos os sexos.

Acham-se já promptos os estudos da ferro-via da Victoria a Natividade, na provincia de Minas-Geraes, cuja construcção foi contratada pelo Governo Imperial com uma companhia ingleza, com a garantia do juro de 6 % sobre o respectivo capital.

O traçado dessa ferro-via atravessa a ex-colonia e bem assim a grande extensão de terras devolutas que existem nos seus arredores.

No nucleo do Cachoeiro funciona com immensa vantagem um engenho central provido das mais aperfeiçoadas machinas, destinado a preparar o café.

As povoações coloniaes do Espirito Santo concorrem para o thesouro provincial com quantia superior a 70:000\$ proveniente imposto de 17 réis sobre o kilogramma de café exportado.

PROVINCIA DO PARANÁ

A provincia do Paraná pela sua posição geographica, que lhe proporciona a temperatura média das regiões do norte da Europa, atravessada por uma cadeia de montanhas

onde se goza o mais delicioso clima, offerece aos immigrantes procedentes daquellas regiões a mais desejavel collocação, pois que allí encontram em consideravel extensão terras magnificas que se prestam com prodigiosa vantagem a todos os generos de cultura dos paizes frios, ao passo que os seus immensos campos se prestam á cultura de todos os productos das zonas temperadas.

Uma vez abertas as vias de comunicação que se acham projectadas com o fim de communicar com os grandes centros de consumo, as grandes extensões de terras devolutas existentes no interior, onde se encontram os afamados campos de Palmas e Guarapuava tão notaveis pela sua prodigiosa fertilidade quanto pelas suas excellentes condições para a criação de gado, a provincia do Paraná será sem duvida um dos pontos mais procurados pela immigração do norte da Europa que allí encontra aliás grande numero de compatriotas seus já estabelecidos prosperamente nas povoações coloniaes que seguem :

Assunguy. — Colonia fundada em 1860, a 100 kilometros a léste da cidade de Curytiba, capital da provincia, e a 60 kilometros da cidade de Castro e situada a 400 metros acima do nivel do mar. — Emancipada em 1882, tendo uma população de cerca de 3.000 habitantes, dos quaes dous terços são nacionaes, sendo os demais habitantes allemães em numero de 290, inglezes, 250, francezes, 200, suissos, italianos e hespanhóes em menor numero.

Cultivam as differentes especies de cereaes e a canna de assucar, possuindo alguns colonos engenhos apropriados para o fabrico deste producto e de aguardente.

A sua exportação excede de 125:000\$ annualmente, e a importação, de 70:000\$ pouco mais ou menos.

Encontram-se nesta povoação colonial edificios regulares, bem como escolas para ambos sexos.

Colonia Argelina. — Fundada em 1859, situada a 3 kilometros da capital, á margem da importante estrada de rodagem da Graciosa.

Os seus habitantes, francezes, allemães, suissos, inglezes e suecos cujo numero não excede de 140, cultivam a batata e centeio, entregando-se tambem á horticultura.

Colonia Thomaz Coelho.— Fundada em 1876 a 17 kilometros da capital, com uma população de 1.150 habitantes, que se entregam á plantação de trigo, centeio, fumo e diversos cereaes, que exportam para a cidade de Curytiba.

Colonia D. Augusto.— Fundada em 1876 a 14 kilometro da capital, habitada exclusivamente por polacos em numero de mais de 300.—Dedicam-se aos mesmos trabalhos dos habitantes da colonia Thomaz Coelho.

Colonia Rivierre.— Fundada em 1877, á margem da estrada do Matto Grosso, a 16 kilometros da cidade de Curytiba, com uma população de 370 individuos na maior parte polacos, prussianos e silesianos, que se dedicam á cultura de centeio, batatas e diversos cereaes.

Colonia Orléans.— Fundada em 1877, a 10 kilometros da capital. A sua população actual é de 400 individuos pouco mais ou menos, quasi todos polacos, francezes e italianos. Plantam trigo, centeio, milho, feijão, batatas, etc.

Colonia Santo Ignacio.— Fundada em 1876, a 4 kil. da capital, á margem do rio Bariguy em terreno plano, coberto de excellentes mattas. Tem uma população de 700 almas, predominando os silesianos. Estes colonos pouco plantam, empregando-se de preferencia em derrubadas nas mattas que reduzem a lenha para venderem na capital.

Colonia Lamenha.— Fundada em 1876 a 9 kilometros da capital. Os seus habitantes entregam-se com empenho aos trabalhos agricolas, produzindo com muito proveito excellento vinho de uva, centeio, trigo, batatas e diversos cereaes.

A sua população excede de 900 individuos quasi todos polacos.

Colonia Santa Candida.— Fundada em 1875, a 8 kilometros da capital, á margem da estrada da Graciosa.

Tem uma população de 370 individuos, polacos e suisos, que se entregam á lavoura, cultivando os mesmos productos das outras colonias.

Colonias Abranches e Pilarzinho.— Fundadas em 1870 em terras da municipalidade da capital d'onde distam 6.600 kilometros.

Tem uma população de 600 habitantes, em sua maior parte polacos e irlandezes, que se entregam á cultura de cereaes.

Colonia Muricy.— Fundada em 1878, a 6 kilometros da cidade de S. José dos Pinhaes.

A sua área, de 875.008.496^m², está dividida em 79 lotes habitados por 350 individuos, que se entregam á plantação de centeio, da vinha, milho, feijão e batatas.

Colonia Antonio Rebouças.— Fundada em 1878 no municipio de Campo Largo, a 19 kilometros da capital.

Habitada por 162 italianos, que cultivam a vinha, centeio, trigo, batatas e diversos cereaes.

Colonia Novo Tyrol.— Fundada em 1878, a 26 kilometros da cidade de S. José dos Pinhaes, formando hoje uma bella povoação de 300 e tantos habitantes quasi todos tyrolezes, que se entregam a diferentes culturas, espe-

cialmente a da vinha, trigo, centeio, batatas e diversos cereaes que exportam para a capital por uma regular estrada de rodagem.

—

Colonia Alfredo Chaves.— Fundada em 1878, a 20 kilometros de Curytiba (capital da provincia). Tem 160 habitantes de nacionalidade italiana que se entregam á lavoura.

—

Colonia Inspector Carvalho.— Fundada em 1878, a 30 kilometros da capital, no municipio de S. José dos Pinhaes, em terrenos annexos á colonia Muricy. E' habitada por 130 individuos, de nacionalidade polaca e italiana, que se entregam a lavoura.

—

Colonia Senador Dantas.— Fundada em terrenos da municipalidade da capital, onde se acham estabelecidos mais de 170 individuos de nacionalidade italiana, que se entregam com vantagem aos trabalhos da lavoura.

—

Colonia D. Pedro e S. Venancio.— Igualmente fundada nos arredores da capital e Zacarias no municipio de S. José dos Pinhaes, com uma população de mais de 400 habitantes que se entregam á lavoura.

—

Além das colonias indicadas existem no interior diversos nucleos coloniaes habitados por uma população de cerca de 1.000 habitantes quasi todos russos.

—

A saber :

No municipio da Palmeira, os nucleos Marcondes, N. S. do Lago, Santa Quiteria, Alegrete, Hartman e Papagayos Novos.

No municipio da Lapa os nucleos Joannisdorf, Maricultal.

No municipio da Ponta Grossa a colonia Octavio.

No municipio de Morretes a importante ex-colonia Nova Italia, composta do 12 nucleos, com uma população de cerca de 1.500 habitantes de diversas nacionalidades, predominando, porém, a italiana.

Todos os nucleos communicam-se entre si por boas estradas que se ligam á estrada geral da Graciosa pela qual vão ter á cidade de Morretes, Antonina, etc., centros consumidores de seus productos, que consistem em cereaes, batatas e algum café.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

Colonia Blumenau— hoje villa do mesmo nome, comprehendendo duas freguezias, situadas no valle do rio Itajahy cujo porto dá sahida aos numerosos productos deste importante centro de população.

Esta colonia foi fundada em 1852 pelo Dr. Hermann Blumenau.

Adquirida logo depois pelo Estado foi por este desenvolvida, sendo emancipada em 1880.

Tem uma população superior a 17.000 almas, sobressahindo a nacionalidade allemã.

Existem tambem muitos italianos, portuguezes etc.

A lavoura é o principal ramo de industria a que se entregam os habitantes dessa ex-colonia, na qual empregam 150 arados, cultivando de preferencia a canna cuja producção se transforma em mais de 400.000 kilogrammas de assucar e a 3.500 hectolitros de aguardente.

Além deste valiosissimo contingente exportam os habitantes de Blumenau milho, feijão, arroz, farinha de mandioca, batatas, manteiga, banha de porco, toucinho, carnes preparadas, fumo, charutos e madeiras, etc.

Possue a villa diversas fabricas, como sejam, de roupa de ponto de meia, de tecidos de outras especies, nove de cerveja, uma de licores, uma de sabão, nove de charutos, duas officinas typographicas e diversas officinas de fundição, de caldereiro, sapateiro, alfaiate, marceneiro etc.

Para a preparação da madeira funcionam 40 engenhos movidos por agua, e um por vapor; bem como 27 machinas iguaes para a preparação do fubá de milho e de arroz.

O valor da exportação excede de 400:000\$000.

A villa de S. Paulo de Blumenau liga-se com o porto de Itajahy pelo rio do mesmo nome, francamente navegavel.

A villa possui importantes edificios, taes como : as igrejas catholicas das duas freguezias, a igreja protestante, a casa da Camara Municipal e diferentes escolas em diversos districtos, além de um estabelecimento de instrução secundaria.

O clima é temperado e saudavel.

A área da ex-colonia é de cerca de 1.390.000 hectares ; a área cultivada excede de 18.000 hectares.

Existem ainda nas circumvisinhanças muitos kilometros de terras devolutas, as quaes pela excellente qualidade prestam-se a todo o genero de cultura.

Colonia Itajahy.— Fundada em 1860 e emancipada em 1882.

A sua população excede de 7.900 habitantes dos quaes cerca de 2.500 são italianos, 1.350 allemães, sendo os restantes de outras nacionalidades (contando-se entre estes os filhos dos estrangeiros).

Os habitantes não sómente entregam-se á lavoura, cultivando com vantagem a canna de assucar e cereaes, como tambem a diferentes industrias, cujos productos similares aos de Blumenau concorrem para o augmento da sua exportação, que é feita pelo porto da cidade.

A ex-colônia tem serrarias, moinhos, fabricas diversas, inclusive uma para a fição de seda.

Uma extensa rede de estradas de rodagem na extensão de 420 kilometros, bem como caminhos para cargueiros na extensão de 150 kilometros, poem em facil e commoda communicação todos os differentes nucleos da ex-colônia.

A antiga sede da colônia é hoje a freguezia de S. Luiz Gonzaga que dista 38 kilometros do porto de Itajahy com o qual se communica por boa estrada de rodagem.

Tem diversos edificios importantes, quaes a Igreja Catholica, a casa da Camara Municipal, escolas para ambos os sexos, casa de mercado, etc.

A antiga circumscripção colonial comprehendia differentes districtos, entre os quaes sobresahe hoje o denominado Nova Trento, onde se encontram diversos melhoramentos notaveis.

O clima é como o de Blumenau ameno e saudavel.

Existem ainda muitos terrenos devolutos de reconhecida uberidade.

—

Colônia D. Francisca. — E' importantissimo o desenvolvimento desta colônia, cujo centro é a florescente e bella cidade de Joinville, situada á margem do rio Cachoeira, a pequena distancia do magestoso porto de S. Francisco do Sul, ponto de partida provavel da projectada Estrada de ferro de D. Pedro I, contratada pelo Governo Imperial com a garantia de juros na razão de 6% sobre o capital empregado, com uma companhia ingleza que procede presentemente aos respectivos estudos.

A sua população anda por 23.800 habitantes, pouco mais ou menos, que se dividem pela cidade de Joinville e villa de S. Bento, nas quaes se acha convertida a colônia D. Francisca.

A maioria da população é de nacionalidade allemã.

Cortam as principaes direcções da colônia 404 kilometros de estradas de rodagem em perfeito estado de conservação; o serviço de transporte é feito por 502 carros com capacidade para carregar 3.000 kilogrammas cada um, mais de 4.000 animaes, diversas embarcações de differen-

tes tonelagens e dous vapores, um dos quaes foi construido na cidade de Joinville.

Os habitantes dedicam-se a differentes industrias, especialmente á agricola, sendo a canna de assucar o genero principal.

Duzentos engenhos movidos por agua uns, outros por vapor, e outros finalmente por animaes, preparam o assucar e aguardente, além de um engenho central com capacidade para moer 100 toneladas de canna por dia.

As demais industrias alli exercidas são varias e aperfeiçoadas.

A herva mate encontra alli sete engenhos para o respectivo beneficiamento, dos quaes tres são movidos a vapor; existem quatro engenhos para preparar o arroz, 22 marceneiros, 14 carpinteiros, 3 fabricas de araruta e gomma 18 officinas de ferreiro e serralheiro, 8 de latoeiro e 12 olarias. O movimento de importação e exportação attingiu no ultimo anno financeiro a 2.000:000\$000, [cerca de 5.715.000 francos].

Tudo na colonia D. Francisca revela o gosto e bem-estar de seus habitantes. Possui diversos edificios, templos catholicos e protestantes, cemiterio e jardins publicos, escolas, estação telegraphica, etc.

Para este tão notavel melhoramento tem particularmente concorrido a sociedade colonisadora de Hamburgo subvencionada pelo Estado, a qual tomou a seu cargo o povoamento das uberrimas terras dadas em dote a SS. AA. os Srs. Principes de Joinville, que por sua parte não têm igualmente poupado os meios a seu alcance para aproveitar as vantagens do ameno e saudavel clima que se desfructa naquella abençoada região.

Colonia Azambuja.— Fundada em 1877 e emancipada em 1881. Está situada no municipio de N. S. da Piedade do Tubarão, nas proximidades da estrada de ferro D. Thereza Christina, da qual dista 9.900 metros pouco mais ou menos, á margem do rio Pedras Grandes confluyente do Tubarão e do Urussanga, que desagua no oceano.

Tem uma população superior a 2.000 almas, predominando a nacionalidade italiana.

Cortada por excellentes estradas, a ex-colônia Azambuja tem para mercado dos seus productos a villa do Tubarão, da qual dista 40 kilometros. A sua producção consta especialmente de farinha de mandioca e cereaes, que exporta em abundancia, bem como de trigo, vinha e da canna de assucar, cuja plantação tem tido o maior desenvolvimento, existindo quatro alambiques para o fabrico da aguardente.

Nos seus arredores existem terras devolutas onde pôde com vantagem ser estabelecido crescido numero de imigrantes.

—

Colônia Angelina.— Fundada em 1860 e emancipada em Dezembro de 1881, com uma população excedente de 1.700 individuos, predominando o elemento nacional. Tem comtudo muitas familias de outras nacionalidades que se entregam á plantação de cereaes, canna e algodão, de que tiram ampla colheita, exportando para o proximo municipio da capital da provincia.

—

Colônia Grão Pará.— Pertence a uma empreza particular.

Foi fundada em 2 de Dezembro de 1882 nas terras pertencentes ao patrimonio de SS. AA. os Srs. Conde e Condessa d'Eu, á margem da estrada de ferro D. Thereza Christina, nos municipios do Tubarão e S. José de Lages.

A área da colônia é de 87.120 hectares e está dividida em 3 zonas iguaes, que se subdividem em lotes coloniaes de 48,4 hectares e 24,2 hectares.

Dotada de boas vias de communicação e banhada por numerosos cursos d'agua, alguns dos quaes offerecem franca navegção a pequenos barcos, esta nascente colônia encerra todas as condições de florescente prosperidade.

Acham-se já estabelecidas 170 familias, representando mais de 1.000 individuos, que se entregam á cultura de

cereaes, batatas, cebolas, vinha, etc., tendo-se já iniciado com promettedoras vantagens o plantio do algodão, canna e trigo.

Predominam entre os habitantes os allemães e italianos do norte.

Cada lote colonial tem uma casa provisoria e uma derubada na superficie de 36.300 metros quadrados, achando-se o terreno prompto para as primeiras plantações.

Esses beneficios importam em 75\$ (215 francos pouco mais ou menos) ; custando o lote de 48,4 hectares 500\$ ou 1.428 francos approximadamente ; e metade desta quantia, os lotes de 24,2 hectares.

O pagamento será effectuado dentro do prazo de cinco annos, contado do primeiro anno.

Si o pagamento fôr á vista, aquelles preços soffrerão uma redução de 20 %.

Além dos colonias que ficam indicadas existem diferentes nucleos dispersos por diversas localidades, que não deixam de prosperar, desde que os seus habitantes entregam-se com interesse e dedicação á cultura dos ferteis terrenos que têm á sua disposição e que são cuidadosamente escolhidos para o estabelecimento delles. Em geral o solo do Brazil dá ampla remuneração a quem o explora.

PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Coloniã Silveira Martins.— Fundada em 1877, e emancipada em 1882.

Tem uma população superior a 4.500 individuos, na maior parte italianos, contando-se tambem grande numero de allemães.

Está situada a 25 kilometros da cidade de Santa Maria da Bocca do Monte para onde são exportados os generos de produção. A igual distancia se acha a estação do Arroio de Sá, da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, tendo uma excellente estrada de rodagem que a liga á mesma estação.

Fica esta colonia a 370 kilometros da capital da provincia, e a igual distancia da cidade de Uruguayana, ponto terminal da estrada de ferro.

O seu excellente clima torna o seu solo apto para todas as culturas das zonas temperadas. Assim, a cevada, o trigo, o centeio e a vinha produzem com abundancia e bem assim o fumo, o milho, arroz, feijão, etc.

Além destes artigos que exportam em abundancia, os habitantes da ex-colonia Silveira Martins entregam-se à criação de gado suino de que exportam a banha e a carne devidamente preparada.

No inverno o thermometro marca muitas vezes 5° (centigrados) abaixo de zero.

São muito prosperas as condições desta colonia hoje erecta em freguesia da provincia.

Nos seus arredores existem muitas terras devolutas.

A colonia tem escolas para ambos os sexos e acha-se em construcção uma igreja por meio de donativos dos colonos.

Colonia Caxias.— E' notavel o progresso desta povoação colonial, que apenas conta oito annos de existencia.

A excellencia de seu clima e a fertilidade do seu solo, vantajosamente aproveitado pelos seus laboriosos habitantes assegurão-lhe certamente um futuro dos mais lisongeiros.

Fundada em 1875, foi emancipada em Abril deste anno.

Está situada esta colonia no municipio de S. Sebastião do Cahy, distante cerca de 66 kilometros da villa desse nome.

A sua posição à margem do rio Cahy a põe em communicação diaria com a cidade de Porto Alegre, por meio da navegação por vapor que é feita no mesmo rio.

O seu territorio abrange uma área superior a 696.900.000 m.

A população da colonia Caxias, que excede de 12,000 habitantes, na sua quasi totalidade compõe-se de italianos, que se entregam não só aos trabalhos da lavoura como ao commercio e industria que alli já vão tendo consideravel incremento, o que attesta a existencia de mais de 50 casas de negocio, algumas girando com capitaes avultados,

mais de 30 moinhos, 7 serrarias, 7 ferrarias, 8 fabricas de charutos e cigarros, 5 fabricas de chapéos, 5 alambiques para destillar aguardente, 4 serrarias movidas por vapor, 3 cortumes, fabricas de cerveja, oleo de linhaça e desabão, alfaiatarias, marcenarias, relojoarias, açougues, hotel, botequim, etc.

Os artigos de lavoura são milho, feijão, centeio, cevada, trigo, e a vinha de que fabricam excellent vinho, extrahindo tambem a cachaça do bagaço da uva.

Os colonos em geral cultivam o canhamo que as mulheres preparam e fiam em suas proprias casas, para ser depois empregado em tecidos por aquelles que se dedicam á tecelagem.

Os habitantes da colonia Caxias mantêm continuamente commercio com a capital da provincia, para onde não só exportam os productos de sua cultura, como da sua já adiantada industria.

Tem sido tambem ensaiada com vantagem a criação do bicho de seda, para cujo desenvolvimento muito concorre a propriedade do clima e o conhecimento pratico que desta rica industria possuem os habitantes da colonia.

São tres os nucleos principaes da ex-colonia Caxias, os quaes se denominam Campo dos Bugres, Nova Trento e Nova Milão.

No primeiro estão os edificios principaes da colonia.

Nos seus arredores existe grande quantidade de terras devolutas que o governo faz medir e dividir em lotes para o estabelecimento de novos immigrantes.

—

Colonia Conde d'Eu e D. Isabel.— Como a colonia Caxias é summamente prospero o estado destas importantes povoações coloniaes, que contam uma população superior a 16.000 habitantes, em sua quasi totalidade de origem italiana e toda ella pacifica e laboriosa.

Estão estas colonias situadas á margem esquerda do rio das Antas, sendo na sua maior extensão atravessadas pela antiga estrada que vai ter aos campos da Vaccaria.

Estabelecidas a principio distinctamente, as colonias Conde d'Eu e D. Izabel passaram posteriormente a formar um só nucleo e subordinado a uma só administração.

Emancipadas em Março deste anno, fazem hoje parte da divisão civil da provincia com a categoria de freguezia.

Os dous nucleos occupam uma área de 160.117 hectares, dos quaes $\frac{2}{3}$ acham-se povoados.

O aspecto montanhoso do solo, que em muitos logares está cerca de 750^m acima do nivel do mar, torna estas colonias aptas para a producção de todos os cereaes, da vinha, da amoreira e do canhamo, encontrando-se muitas madeiras apropriadas á construcção, entre as quaes destaca-se o pinheiro pela sua abundancia.

E' muito prospero o estado da lavoura, á qual geralmente se dedicam os habitantes, cultivando com muita vantagem o milho, feijão, centeio, trigo, uva, batatas, linho, amoreira e a oliveira.

Existem em começo de desenvolvimento muitos ramos de industria e algum commercio.

O fabrico da farinha de trigo e de centeio, bem como o vinho extrahido da uva são as principaes industrias que exploram os habitantes destas colonias. Outras de notaveis resultados futuros, logo que tiverem o necessario impulso são ensaiadas com muitas probabilidades de exito, taes são a sericultura, a fiacção e a tecelagem.

Estas colonias contam cerca de 40 casas de negocio, 5 ferrarias, 6 sapaterias, 14 moinhos, sendo um a vapor, 4 fabricas de cerveja, serrarias, marcenarias, cortumes, açougues, 2 hoteis, alfaiatarias, lojas de funileiros e outras, além de grande numero de moinhos e serrarias movidas por agua.

Para as suas relações externas tem esta importante povoação colonial a excellente estrada denominada Buarque de Macedo, que a liga á villa de S. João de Montenegro, situada á margem do rio Cahy, por onde se acha em communicação diaria por meio de barcos a vapor com a cidade de Porto Alegre, capital da provincia.

Outros nucleos coloniaes possui a Provincia do Rio Grande do Sul, nos quaes são igualmente estabelecidos immigrants europêos.

Taes são, entre outras, as colonias provinciaes Nova Petropolis, Nova Palmyra e Picada Feliz. — que são costeadas por conta dos cofres da provincia.

Além dos nucleos coloniaes que ficam mencionados existem outros espalhados por differentes provincias do Imperio, gosando de maior ou menor prosperidade, conforme a posição em que se acham collocados, contando-se entre estes alguns costeados por emprezas particulares.

A antiga colonia de Porto Real situada na provincia do Rio de Janeiro, á margem do magestoso Parahyba, apenas fundada foi logo depois emancipada, installando-se em seu territorio um engenho central, mantido por uma empreza particular com o fim de aproveitar e desenvolver a cultura da canna, a que se prestam com os melhores resultado as terras da ex-colonia, assim como as que se estendem ao longo de todo valle do Parahyba.

Para facilitar o transporte da canna, das fazendas adjacentes até a colonia, acaba de ser lançado um pequeno vapor armado na mesma colonia.

A população da colonia anda por 950 almas pouco mais ou menos assim classificadas:

Brazileiros.	280
Italianos... ..	470
Francezes..... ..	120
Suissos.	31
Portuguezes.. ..	40

sendo o restante de nacionalidades diversas.

A área de cultura é de 1880 hectares dividida por 188 lotes de 10 hectares, achando-se cultivados 573 hectares.

A empresa do engenho central distribue por modico preço os lotes devolutos que existem.

Tem essa colonia 3 engenhos para moer canna, 5 olarias, 67 casas de tijolo cobertas de telha e 80 cobertas de sapé.

Os habitantes entregam-se em geral á cultura da canna, mostrando-se extremamente satisfeitos com os resultados que a mesma cultura lhes offerece.

A exportação dos productos da colonia para a côrte faz-se por intermedio da estrada de ferro D. Pedro II, distando pouco mais de 10 kilometros da estação da Divisa, da mesma estrada, a qual está a 173 kilometros da estação central na capital do Imperio. .

Serviço de immigração nas provincias

O Governo Imperial tem nas provincias de Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul agentes de sua confiança aos quaes incumbe, á chegada dos vapores que conduzem immigrants, do que têm elles prévia noticia por telegramma que lhes é dirigido pela inspectoría geral na côrte, ir a bordo receber os mesmos immigrants e dirigir-os a seu destino, alojando-os no porto do desembarque em casas apropriadas.

Os immigrants ou não trazem destino, ou trazem-n'o. No primeiro caso o agente indica-lhes os lotes demarcados que existem, e que, como se terá visto, encontram-se nas immediações dos nucleos coloniaes. Escolhida a localidade são facilitados aos immigrants os meios de transporte, e chegando aos lotes que lhes tiverem sido designados, são alli estabelecidos pela commissão de engenheiros incumbida privativamente desse serviço e da demarcação e medição dos lotes.

Algumas provincias, entretanto, para as quaes afflue maior numero de immigrants, têm um serviço especial para a immigração, destacando-se dentre estas a *Provincia de S. Paulo*, que por sua conta mantém uma hospedaria com accommodações sufficientes para 500 immi-

grantes em um predio bem arejado e com as condições de hygiene recommendadas em taes casos, situado a tres kilometros do centro da cidade de S. Paulo, capital da provincia.

O serviço ahi estabelecido é analogo ao da côrte ; os immigrantes são recebidos na estação da estrada de ferro por um agente da provincia.

Aos immigrantes espontaneos offerece o *Governo provincial de S. Paulo* os favores constantes da seguinte lei, adoptada em 28 de Março do corrente anno.

Lei n. 29 de 28 de Março de 1884

Art. 1.º O Governo auxiliará desde já os immigrantes da Europa e ilhas dos Açores e Canarias que se estabelecerem na provincia de S. Paulo, com as seguintes quantias, como indemnização de passagem : 70\$000 para os maiores de 12 annos, 35\$000 para os de 7 a 12 e 17\$500 para os de 3 a 7 annos de idade.

Este auxilio será concedido directamente ao immigrante e só terão direito a elle os casados ou com filhos que se applicarem á lavoura, nas colonias particulares, ou nos nucleos coloniaes que forem creados na provincia pelo governo geral ou provincial, por associações ou por particulares.

Art. 2.º O Governo dará hospedagem, por oito dias, nas hospedarias dos immigrantes da capital, a todo immigrante que vier para a provincia, embora sem destino á lavoura, quer tenha desembarcado no porto de Santos, quer no do Rio de Janeiro, devendo neste caso trazer uma guia da inspectoría geral de terras e colonização.

Art. 3.º O Governo fica autorizado a crear até cinco nucleos coloniaes ao lado das estradas de ferro e margem de rios navegados, nas proximidades dos principaes centros agricolas da provincia.

§ 1.º Para este fim fará aquisição de terras de boa qualidade, proprias para a cultura, preferindo as já cul-

tivadas ; mandará medil-as, demarcal-as, dividil-as em lotes e construir nestas, casas provisórias.

§ 2.º O lotes que deverão ser de 10 hectares, serão classificados segundo a qualidade da terra, para serem vendidos aos immigrants, á vista ou a prazo.

§ 3.º O preço de cada lote será determinado pela qualidade da terra e outras condições de cultura, sendo reduzido á metade quando fôr pago á vista.

§ 4.º O preço da casa provisória não poderá exceder de 200\$000.

§ 5.º O governo mandará abrir caminhos nos nucleos coloniaes e entre estes e a estação mais proxima da estrada de ferro.

§ 6.º Será creada uma cadeira mixta de instrucção primaria em cada nucleo colonial.

Art.º 4.º O governo poderá contractar com particulares ou associações a introducção de immigrants que se estabeleçam como proprietarios em nucleos creados por esses particulares ou associações mediante a subvenção de 40\$000 por immigrant maior de 12 annos e 20\$000 por menor de 7 a 12 annos.

§ 1.º Estes immigrants gozarão do favor do art. 1º desta lei e nas mesmas condições.

§ 2.º Para estes contractos o Governo dará preferencia aos particulares ou associações que se propuzerem a vender aos immigrants terras de cultura de café.

Art. 5.º Para execução do art. 3º desta lei o Governo preferirá contractar com associações que se proponham a esse fim, mediante a subvenção do artigo antecedente, observando nos contractos que fizer, as condições do Decreto n. 8819 de 30 de Dezembro de 1882, que approvou a innovação do contracto celebrado com a Sociedade Colonizadora de Hamburgo.

Art. 6.º Para o serviço da immigração na provincia de S. Paulo ficam creados os seguintes empregos: de inspector da immigração com 3:600\$000 de gratificação annual ; de ajudante do inspector com 2:000\$000 ; de escripturario com 960\$000 ; de externo com 960\$000 ; de guarda com attribuição de enfermeiro e fiscal de limpeza com 850\$000 ; de medico com 2:400\$000.

§. Ao inspector compete a direcção e inspecção geral do serviço da immigração na provincia.

Art. 7.º O presidente da provincia fica autorizado a abrir credito especial para a execução desta lei, e a fazer as operações de credito necessarias, não podendo a quantia despendida com os serviços creados exceder de 400:000\$ annuaes com o auxilio aos immigrants e de 200:000\$000 com a criação de nucleos coloniaes.

Art. 8.º O Governo expedirá os regulamentos necessarios para a boa execução desta lei.

Durante o primeiro semestre do corrente anno de 1884 entraram na Provincia de S. Paulo e tiveram destino immediato 3.174 immigrants das seguintes nacionalidades :

Italianos.....	1.558
Portuguezes.....	1.396
Hespanhoes.....	94
Allemaes.....	98
Francezes.....	12
Turcos.....	15
Suissos.....	1

Dos italianos dous terços são tirolezes.

Outras provincias como a do Amazonas preparam-se tambem para receber immigrants, organizando um serviço provincial para esse fim.

A provincia do Amazonas acaba de promulgar a seguinte lei regulando o seu serviço de immigração e colonisação.

Art. 1.º O governo prestará desde já á immigração européa para a provincia do Amazonas, seja qual fôr a nacionalidade e crença ou confissão religiosa do immigrant, uma vez que de facto elle venha estabelecer-se nas colonias fundadas na vasta bacia hydrographica amazonense, os seguintes auxilios :

§ 1.º Transporte gratuito até a cidade de Manãos, por

conta das passagens de prôa que tiver a provincia, a bordo dos vapores das linhas subvencionadas.

§ 2.º Indemnisação das passagens que os immigrants tiverem pago, segundo os preços das tabellas dos diversos portos onde embarcarem para esta capital.

§ 3.º Hospedagem gratuita por 8 dias na hospedaria dos immigrants, que fôr estabelecida nesta capital ou em outra localidade.

§ 4.º Tradição effectiva dos lotes de terras, que tiverem sido medidos e demarcados para serem vendidos a immigrants.

§ 5.º Transporte gratuito por agua, até o ponto colonial escolhido pelo immigrant.

Art. 2.º O governo poderá prestar ás associações ou particulares que introduzirem colonos na provincia os seguintes auxilios :

§ 1.º As passagens gratuitas, indemnisações de passagens, hospedagem, transporte interno e tradição de lotes coloniaes especificados nos §§ do art. 1.º

§ 2.º Garantia annual de juros de 6 % sobre o capital maximo realizado de 400:000\$000, pelo prazo de 10 annos, à empreza singular ou collectiva, que introduzir immigrants europêos na provincia, e os collocar definitivamente nos estabelecimentos coloniaes da provincia ou das mesmas emprezas.

§ 3.º O capital da empreza será realizado na fôrma do regulamento para execução da presente lei.

§ 4.º Os lotes coloniaes pertencentes à empreza que gozar de garantia de juros, serão sempre entregues aos colonos a titulo de transmissão plena de propriedade, e pelo preço fixado no regulamento, em vista da qualidade dos terrenos.

Art. 3.º As bagagens, instrumentos agricolas e ferramentas pertencentes aos immigrants serão transportados sempre por conta das tonelagens que tem a provincia nos vapores das linhas subvencionadas, ou indemnizadas pela mesma quando excederem do respectivo numero.

Art. 4.º O governo fará aquisição de terras de boa qualidade situadas á beira dos rios navegaveis, e as mandará medir e demarcar, dividindo-as em lotes de dimensões e superficie nunca menores do que as da tabella do decreto n. 5655 de 3 de Junho de 1874.

§ 1.º O preço de cada lote será o mesmo por que a provincia tiver feito a respectiva aquisição ao Estado, si não fôr preferivel cedel-os gratuitamente aos colonos, o que só terá logar si estes se destinarem á agricultura e à criação de gados.

§ 2.º No caso de transmissão de lote colonial ao imigrante, a titulo oneroso, o preço será reduzido á metade, sendo pago á vista.

Art. 5.º Fica o presidente da provincia autorizado a fundar quatro nucleos coloniaes, nas margens dos rios navegaveis e em logares mais apropriados á agricultura.

Art. 6.º O governo poderá contratar com emprezarios singulares ou collectivos a introduccão de immigrants europêos, que venham estabelecer-se como proprietarios nos nucleos coloniaes por elles formados mediante as seguintes subvenções :

a) Por cada immigrant maior de 12 annos, 50\$000.

b) Por cada immigrant de 7 a 12 annos, 25\$000.

c) Por cada familia de 4 pessoas para cima, 100\$000 a 150\$000, conforme o numero de membros da familia.

Art. 7.º A subvenção colonial poderá ser adiantada até metade do valor, calculado sobre o numero de immigrants que se proposer introduzir a empresa, mediante garantia real equivalente á hypotheca de immoveis á fazenda provincial.

Art. 8.º O governo poderá construir para dar aos colonos pequenas habitações provisorias nos nucleos coloniaes que estabelecer, nas condições que forem determinadas pela repartição competente, não excedendo o valor de cada uma a 100\$000.

Art. 9.º Haverá em cada nucleo colonial uma cadeira mixta de instrucção primaria e logo que seja possivel uma para cada sexo.

Art. 10. Os colonos nacionaes que se estabelecerem nas mesmas condições que os immigrants estrangeiros terão direito a auxilios identicos.

Art. 11. A introduccão de operarios ou officiaes carpinas, pedreiros, canteiros, oleiros, calceteiros, ferreiros, tanoeiros e outros de reconhecida necessidade ou utilidade, gozará dos mesmos favores e será protegida do mesmo modo.

Art. 12. O presidente da provincia poderá contractar colonos na Europa por meio de um ou mais agentes de confiança.

§ 1.º O agente perceberá um ordenado nunca superior a 3:500\$000 annuaes e terá passagens gratuitas.

§ 2.º Nenhuma quantia lhe será entregue sem garantia hypothecaria na fórma do art. 7.º

Art. 13. O presidente da provincia expedirá, com a maior brevidade possivel, regulamento para execução da presente lei, organizando todos os ramos de serviço creados e necessarios.

Art. 14. Uma vez que se estabeleça uma corrente immigratoria espontanea e abundante por todo o grande valle do Amazonas, desde Parintins até as fronteiras com os Estados vizinhos, a provincia subvencionará uma ou mais empresas de navegação destinadas especialmente ao transporte de colonos.

Art. 15. Na lei do orçamento para o exercicio de 1884-1885 será concedido o credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Mapa dos immigrants entrados no porto do Rio de Janeiro, de 1 de Janeiro de 1883 a 30 de Junho de 1884.

NACIONALIDADES	1883	1884	TOTAL
Allema.....	1.690	664	2.354
Austriaca.....	249	510	759
Americana.....	10	19	29
Argentina.....	23	9	32
Belga.....	24	7	31
Hespanhola.....	2.343	233	2.576
Franceza.....	152	427	579
Italiana.....	10.698	3.198	13.896
Ingleza.....	158	54	212
Marroquina.....	2	8	10
Oriental.....	11	8	19
Portuguesa.....	11.286	5.947	17.233
Poruana.....	1	7	8
Russa.....	10	10
Suissa.....	94	48	142
Sueca.....	2	2
Turca.....	6	6
Diversas.....	30	3	33
Total.....	26.789	11.142	37.931

Imperio do Brazil

Posição.— O Imperio do Brazil está collocado na parte oriental da America do Sul, estendendo-se desde 5° 10' lat. N. até 33° 46' 10" lat. S. e de 8° 21' 24" E. a 32° long. O. do meridiano do Rio de Janeiro.

Superfície.— A sua superfície que corresponde a $\frac{1}{15}$ da superfície terrestre do globo, a $\frac{1}{5}$ do Novo Mundo e a mais de $\frac{3}{7}$ da America Meridional, é calculada em 8.337.218 kilometros quadrados tendo a sua costa a extensão de 7.920 kilometros.

Limites.— O Brazil confina com todos os paizes da America Meridional, excepto o Chile. Limita-se ao N. com as Guyanas Franceza, Hollandeza e Ingleza, com a Republica de Venezuela e com a de Nova Granada; a O. com a Republica do Perú, com a da Bolivia, com a do Paraguay e com a Confederação Argentina; ao S. com o Estado Oriental do Uruguay, e a Léste é banhado pelo Oceano Atlantico.

Aspecto geral.— O sólo do Brazil é em geral accidentado, porém menos mantanhoso para o extremo Sul. Contém vastas planicies, extensos valles e rios caudalosos. Levantam-se no centro grandes e altas chapadas e muitas serras em diferentes direcções.

Climas.— O Imperio do Brazil goza de dous climas bem distinctos: na zona intertropical quente e humido durante a estação das aguas, temperado e secco fóra deste limite. Do Rio de Janeiro ao Amazonas a temperatura média é de 26°, na zona intertropical. Da capital do Imperio (Rio de Janeiro) ao extremo sul decresce muito o calor, tornando-se o clima agradavelmente fresco.

Assim acontece nas provincias de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e em parte da provincia de Minas Geraes, nas quaes muitas vezes o thermometer desce a menos de 0° (centigr.).

O clima do Brazil é em geral muito saudavel e offerece, conforme as latitudes e circumstancias peculiares das

localidades, as vantagens que podem ser aspiradas pela immigração européa, a qual, sobre tão favoráveis condições, encontra reunidos elementos para a aquisição da riqueza e independencia que lhe proporciona a prodigiosa fertilidade do sólo.

População. — E' de 12 milhões de habitantes, inclusive cerca de 1.000.000 de indigenas habitantes das florestas.

Governo. — A fórma do Governo é a Monarchia Constitucional Hereditaria e Representativa.

A dynastia imperante é a do Sr. D. Pedro I, da Casa de Bragança, fundador do Imperio, seu primeiro Imperador e Defensor Perpetuo, pai do actual Imperador Sr. D. Pedro II, Soberano venerado e estimado por todos os habitantes do paiz, tanto pelo seu espirito eminentemente patriota, justiceiro, liberal e illustrado, como pelos dotes de seu bondoso coração.

Divisão administrativa. — O Imperio do Brazil divide-se em 20 provincias, além do Municipio Neutro onde está a capital do Imperio. Cada provincia é administrada por um presidente nomeado pelo Governo Imperial, e tem uma assembléa legislativa, eleita pelos mesmos eleitores dos representantes da provincia na assembléa geral. Cabe ás assembléas provinciaes legislar sobre os negocios puramente provinciaes ou immediatamente relativos aos interesses peculiares da provincia, inclusive a instrucção publica, a divisão civil e judiciaria, a policia e economia municipal, dependendo da sancção do presidente as suas Leis e Resoluções.

As provincias dividem-se em municipios, tendo cada um a sua camara municipal eleita pelos respectivos habitantes para a administração economica do municipio.

Religião. — A religião do Estado e da maior parte da população é a Catholica, Apostolica Romana ; mas todos os cultos são tolerados.

O Brazil divide-se em 11 Bispados e um Arcebisado, cujo chefe tem as honras de Primaz da Igreja Brasileira.

Ninguem no Brazil póde ser perseguido por motivo de religião ; sómente se exige que não se offenda a moral publica e se respeite a religião do Estado, assim como este respeita as outras religiões, a ponto de punir com penas

de prisão e multas aquelles que perseguirem a outrem por motivo religioso e abusarem ou zombarem de qualquer culto estabelecido no Imperio.

Nas povoações coloniaes tem o Governo auxiliado e autorizado a construcção de casas de oração, subsidiando ministros de religiões differentes.

Os filhos dos acatholicos não são obrigados a receber o ensino religioso que se dá aos filhos dos catholicos.

Os casamentos dos acatholicos são respeitados em todos os seus effeitos legais; assegurando as leis em vigor a legitimidade de estado civil da prole.

Direitos dos Brasileiros.— A Constituição politica do Imperio garante em toda a sua plenitude a inviolabilidade dos direitos civis e politicos que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade de todos os habitantes do Brazil.

Produccão.— O Brazil é um dos paizes mais favorecidos pela natureza, que parece ter-se esmerado em prodigalisar-lhe todos os seus preciosos dons.

E' admiravel a riqueza que elle ostenta nos reinos animal, vegetal e mineral.

Ao passo que arvores seculares povoam as suas extensas florestas offerecendo remuneradoras vantagens aquelles que se quizerem entregar ao córte de madeiras e á exploração das demais riquezas que ellas contêm, o seu fertilissimo sólo presta-se a todo o genero de cultura, encerrando em suas entranhas preciosas riquezas mineraes.

A população do Brazil emprega-se na sua maior parte nos trabalhos agricolas, cuja producção constitue a principal fonte da riqueza publica.

A disposição topographica, a variedade de climas, as correntes d'agua que regam o sólo em toda as direcções, e a sua luxuriosa vegetação, tornam as terras do Brazil aptas em maior ou menor escala á cultura de todas as plantas do globo, e á verdadeiramente assombrosa producção.

Em geral o milho dá 150 por 1, o feijão 80, o arroz 1.000; o trigo e o centeio produzem na porporção de 30 a 60 por 1. Na plantio do algodão na mesma área que nos Estados-Unidos dá 900 kilogrammas, obtem-se no Brazil uma producção que varia de 1.500 a 15.000 kilogrammas conforme a qualidade das terras!

Nas provincias do sul como nas do norte produzem com vantajoso e mesmo notavel resultado, em uns logares, o café, o algodão e o fumo ; em outros, a canna, os cereaes e legumes da Europa. Nos terrenos baixos produz a seringueira, donde se extrahe a goma elastica, o cacáu, haunilha e todas os plantas asiaticas ; nas regiões do sul prosperam as pereiras, macieiras, pecegueiros e a vinha que hoje já constitue um ramo de exportação de muitas povoações importantes da provincia do Paraná e Rio Grande do Sul.

A cultura do cafeeiro e da canna de assucar, bem como do algodoeiro nas provincias do norte, convergem na actualidade todos os esforços da maioria da população agricola; taes são as vantagens que lhes proporcionam aquelles productos.

Com effeito, um hectare póde conter 918 cafeeiros, que em terras inferiores produzem 675 kilog., nos de 2^a sorte 1.334 kilg. e nos superiores mais de 2:000 kilog !

Um homem activo, trabalhando, póde regularmente tratar de 2 hectares plantados de café, sendo portanto o seu rendimento annual de 405\$000 no primeiro caso, de 830\$400 no segundo e de mais de 1.200\$000 no 3^o, calculando-se o preço do café à razão de 300 rs. por kilog.

—

A cultura da canna é igualmente remuneradora.

Posto que apto para a sua producção todo o sólo do Brazil desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, comtudo é nas provincias do norte e principalmente nas provincias do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro onde ella mais tem-se desenvolvido.

Nos terrenos novos com ligeiros preparos póde-se colher 100.000 kilg. de canna ao cabo de 15 mezes, aproveitando-se além disso o amanho da terra para a plantação do feijão, milho, etc.

—

Um trabalhador activo e intelligente póde tratar de 2 hectares plantados de canna, que lhe produzirá a quan-

tia de 1:400\$ vendendo 1.000 kilog. de canna por 7\$000. Regulando por 130\$ a despeza que será necessaria para o tratamento e plantação de um hectare, ficará um lucro liquido de 570\$ para o proprietario do terreno, além do que produzir o milho, feijão, etc., plantado nos cannaviaes.

Existem hoje já montados e por montar grande numero de fabricas centraes movidas por vapor e destinadas ao fabrico do assucar.

Vantajosissimos resultados conseguem-se tambem da cultura do algodoeiro, que pôde assegurar n'uma área de 3 hectares o lucro annual de 840\$000, empregando-se folgadoamente o trabalhador, e ainda aproveitando os *claros* para a plantação de cereaes.

Os bons resultados que tem offerecido a cultura da vinha nas provincias do sul asseguram um largo desenvolvimento à lucrativa industria do fabrico do vinho.

Outro ramo de producção em que se avantajam principalmente as provincias do norte, é a mandioca, donde, além da farinha de que toda a população faz uso, extrahese excellente amydo de que se faz a tapioca já conhecida e apreciada na Europa.

Esse producto dá avultados lucros.

Basta considerar que em 220 metros em quadro podem-se plantar 40.000 pés de mandioca que ainda mesmo em sólo inferior podem produzir mais de 30.000 kilog. de tapioca, que ao preço minimo de 160 rs. por kilog. produz a renda de 4:800\$000.

A tão extraordinaria vantagem accresce que a plantação da mandioca não exige os cuidados dos outros productos, e que, depois de offerecer as suas preciosas raizes para o alimento dos homens, e para variados usos, ainda as suas ramas são aproveitadas, independentemente de qualquer preparo, para alimentação dos animaes.

A plantação do tabaco offerece igualmente risonhas perspectivas para os plantadores.

O consideravel consumo que encontra dentro e fóra do paiz a odorifera folha que faz o ornamento do emblema da nossa fórmula de Governo, e cuja producção se desenvolve com prodigiosa pujança por todo o vasto territorio do Brazil, fazendo a riqueza de extensas regiões, como o norte da provincia de Minas Geraes e o interior das provincias da Bahia, Pernambuco, Alagôas, etc., offerece por certo segura vantagem a todos quantos promoverem na maior escala a cultura de tão precioso producto, que n'um hectare pôde desenvolver 30.000 pés, obtendo remuneradora compensação a um trabalho relativamente insignificante.

—

A cultura do cacauero é a mais util e lucrativa que se pôde obter na nossa zona intertropical.

As despezas da producção são muito inferiores ás que exigem o café, a canna, e mesmo o algodão e o tabaco.

Não demanda o emprego de muitos braços, nem o de machinas custosas, sendo facil o seu transporte.

O cacau occupa o primeiro lugar entre os productos naturaes destinados á alimentação, pois fornece todos os elementos que desenvolvem e entretêm o organismo, podendo assim substituir o pão e a carne, ao passo que, preparado com agua e assucar, transforma-se no chocolate, bebida tão saborosa como nutritiva.

As condições da nossa atmosphaera possuindo o calor e a humidade que são os elementos de que carece o cacauero para o seu completo desenvolvimento, asseguram o maior progresso de cultura deste utilissimo fructo que por todos os estudos está muito superior ao café.

O cacauero produz depois de 5 annos de idade. Nesta época começa a maxima producção que pôde conservar-se sempre vigorosa até depois de 40 annos.

Cada cacauero pôde produzir no minimo 2 kilogr. de sementes, dando duas colheitas annuaes.

Em uma área de 300 hectares pôde-se plantar mais de 31.000 cacaueros, guardando entre um e outro pé a distancia de 3 metros.

Essa plantação, pois, pôde commodamente fornecer 62.000 kilogr. de fructos que, vendidos á razão de 400 réis

por kilogr., produzirão 24:800\$000 ou 708.627 francos, despendendo-se menos de metade dessa importancia com os serviços de plantação, colheita e exportação, nos quaes se empregam 12 pessoas, na média.

O lavrador não tem necessidade de empatar grandes capitaes no começo do estabelecimento, que não exige sinão alguns trabalhadores (pequeno numero) e uma modesta habitação.

Na provincia da Bahia e nas do Maranhão, Pará e Amazonas cultiva-se com muito proveito o cacaeiro, especialmente na primeira e terceira, onde mais tem-se desenvolvido a sua cultura, constituindo porém em todas um dos ramos mais importantes do seu commercio com o estrangeiro.

—

A extracção da herva mate nas provincias do Paraná e Mato Grosso, assim como a da gomma elastica e outros productos naturaes do valledo Amazonas, são outros tantos recursos que o immigrante laborioso encontra á sua disposição no vasto Imperio do Brazil, não exigindo emprego de capital nem necessidades de outra natureza além de seu unico trabalho.

—

Taes são em resumo os importantes e variados productos agricolas que se desenvolvem com o maior incremento no vasto e fertilissimo sólo do Brazil, alimentando uma rêde de caminho de ferro de cerca de 6.000 kilometros que corta o paiz em todas as direcções, determinando os estudos e a construcção de muitos outros e o proseguimento dos que já existem, fomentando e dando o maior impulso ao commercio do paiz, que em suas relações com o interior, bem como para o estrangeiro, dispõe de um sem numero de linhas de navegação por barcos de vela e vapor, das quaes muitas são subvencionadas pelo Governo do Estado.

—

**Tabella comparativa das moedas [dos diferentes
paizes da Europa com as do Brazil**

BRAZIL

Ouro

20\$000 réis
10\$000 »
5\$000 »

Prata

2\$000 réis
1\$000 »
\$500 »
\$200 »

Nickel

\$200 réis
\$100 »

Cobre

\$040 réis
\$020 »
\$010 »

INGLATERRA

Libra sterlina de 20 shillings equivale a...	8\$889 réis
Meia libra ou 10 shillings....	4\$444 »
Florin ou 2 shillings Prata. ...	\$864 »
Shilling..... Idem.....	\$407 »
Penny.. ..	\$037 »

FRANÇA

Moeda de 20 francos	7\$060 réis
Idem de 10 idem... .. .	3\$530 »
Idem de 5 idem (de ouro)... .. .	1\$765 »
Idem de 5 idem (de prata) :.....	1\$750 »
Idem de 2 idem.	\$700 »
Idem de 1 idem... .. .	\$350 »
Idem de 50 céntimos.... .. .	\$175 »

ITALIA

O mesmo da França, sendo a lyra igual ao valor do franco.

HAMBURGO

Ducado novo..... .. .	4\$153 réis
Marco de prata.... .. .	\$540 »

HESPAÑHA

Onça ou dobrão de 8 escudos..... .. .	29\$640 réis
Dobrão de 100 reales... .. .	9\$126 »
Piastra (cinco reales)... .. .	1\$918 »
Real (1/5 de piastra)... .. .	\$384 »
Duro de 20 reales.... .. .	1\$842 »

PRUSSIA

Frederico (ouro).. .. .	7\$339 réis
Thaler..... .. .	1\$310 »

SUECIA

Ducado (ouro)... .. .	4\$134 réis
1/2 ducado (ouro)... .. .	2\$069 »
Riksdaler de 400 réis (corôa)... .. .	1\$981 »

PORTUGAL

As moedas têm valor duplo das do Brazil.

N B. — O valor acima especificado pôde variar conforme a taxa do cambio. O calculo feito tem por base o preço par do cambio, isto é o preço pelo qual o valor da moeda (papel) brasileira é inteiramente equivalente ao das moedas estrangeiras com que é comparada. Assim, a partir do preço indicado o valor da moeda estrangeira vai subindo á proporção que o cambio desce, dando assim menos valor á moeda (papel) brasileira.

Por exemplo: presentemente o cambio está a 20, isto é, ao passo que, quando o cambio está ao par, tornam-se precisos 27 pennys para obter 1\$ réis brasileiros, representado pelo meio circulante que é o papel-moeda, com a taxa indicada obtem-se os mesmos 1\$ réis despendendo-se sómente 20 pennys.

D'ahi resulta o augmento gradual do valor de todas as moedas estrangeiras que têm um padrão fixo.

Nas condições expostas o franco vale presentemente 477 réis.

Artigos da Constituição do Imperio do Brazil que interessam á immigração.

Art. 5.º A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do Imperio.

Todas as outras religiões serão permittidas com seu culto domestico ou particular, em casas para isso destinadas, sem fôrma alguma exterior de templo.

Art. 6.º São cidadãos brasileiros :

§ 5.º Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalisação.— Vide Leis sobre a *Naturalisação*.

Art. 179 § 1.º Nenhum cidadão pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei.

§ 4.º Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escriptos, e publical-os pela imprensa, sem dependencia de censura, comtanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito, nos casos e pela fórma que a lei determinar.

§ 5.º Ninguém pôde ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a moral publica.

§ 6.º Qualquer pôde conservar-se ou sahir do Imperio, como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes e salvo o prejuizo de terceiro.

§ 7.º Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella senão por seu consentimento, ou para o defender de incendio ou inundação ; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos e pela maneira que a lei determinar.

§ 13. A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

§ 14. Todo cidadão pôde ser admittido aos cargas publicos civis, politicos ou militares, sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes.

§ 15. Ninguém será isento de contribuir para as despesas do Estado, em proporção dos seus haveres.

§ 20. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Portanto, não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo que seja.

§ 22. E' garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Si o bem publico, legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor della.

A lei marcará os casos em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnização.

§ 24. Nenhum genero de trabalho, de cultura, de industria ou commercio póde ser prohibido, uma vez que se não opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos.

§ 26. Os inventores terão a propriedade das suas descobertas ou das suas producções. A lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda que hajam de soffrer pela vulgarisação.

§ 27. O segredo das cartas é inviolavel. A administração do correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção deste artigo.

§ 29. Os empregados publicos são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões praticadas no exercicio das suas funcções, e por não fazerem effectivamente responsaveis os seus subalternos.

§ 30. Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo e ao executivo, reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.

§ 31. A Constituição tambem garante os soccorros publicos.

§ 32. A instrucção primaria é gratuita a todo os cidadãos.

§ 33. Collegios e universidades, onde serão ensinados elementos das sciencias, bellas-lettras e artes.

Os estrangeiros naturalizados podem exercer todos os cargos publicos, com excepção dos de deputado á assembléa geral, ministro de Estado e regente do Imperio.

Art. 95. Todos os que podem ser eleitores, são habéis para serem nomeados deputados. Exceptuam-se:

§ 2.º Os estrangeiros naturalizados.

§ 3.º Os que não professarem a religião do Estado.

Art. 136. Os estrangeiros, posto que naturalizados, não podem ser ministro de Estado.

Art. 27 do Acto Adicional. Esta eleição (a de regente do Imperio) será feita pelos eleitores da respectiva

legislatura, os quaes, reunidos nos seus collegios, votarão por escrutinio secreto em dous cidadãos brasileiros, dos quaes, um não será nascido na provincia a que pertencerem os collegios, e nenhum delles será cidadão naturalisado.

Leis sobre a naturalisação dos estrangeiros

Decreto n. 1950 de 12 de Julho de 1871

Art. 1.º O Governo fica autorizado para conceder carta de naturalisação a todo o estrangeiro maior de 21 annos, que, tendo residido no Brazil ou fóra d'elle em seu serviço por mais de dous annos, a requerer, declarando a intenção de continuar a residir no Brazil ou a servir-o depois de naturalisado.

Art. 2.º O Governo poderá dispensar no tempo de residencia :

- 1.º Ao casado com brasileira ;
- 2.º Ao que possuir bens de raiz no Brazil, ou tiver parte em algum estabelecimento industrial ;
- 3.º Ao que fôr inventor ou introductor de um genero de industria qualquer ;
- 4.º Ao que se recommendar por seus talentos e lettras, ou por sua aptidão profissional em qualquer ramo de industria ;
- 5.º Ao filho do estrangeiro naturalisado nascido fóra do Imperio antes da naturalisação de seu pai.

Art. 3.º Fazem prova sufficiente para os effeitos desta lei as certidões extrahidas dos livros de notas e repartições officiaes, bem como attestações passadas por quaesquer autoridades e mesmo por pessoas de conceito.

Art. 4.º As cartas de naturalisação serão isentas de qualquer imposto, excepto o de 25\$000 de sello.

Art. 5.º As ditas cartas não poderão sortir effeito algum sem que os outorgados por si, ou por procurador munido de poderes especiaes, prestem juramento (ou pro-

messa) de obediencia e fidelidade á Constituição e ás leis do paiz, jurando ao mesmo tempo (ou promettendo) reconhecer o Brazil por sua patria daquelle dia em diante.

Art. 6.º Este juramento poderá ser prestado perante o Governo ou perante os presidentes das provincias.

Nessa mesma occasião o individuo naturalizado declarará seus principios religiosos e sua patria; si é casado ou solteiro, si com brasileira ou estrangeira; si tem filhos e quantos, de que nome, sexo, idade, religião, estado e naturalidade.

Com estas declarações se formará na Secretaria de Estado respectiva matricula de todos os estrangeiros naturalizados.

Art. 7.º A naturalisação dos colonos continuará a ser regulada pelo Decreto n. 808 A, de 23 de Junho de 1855.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Decreto n. 808 A de 23 de Junho de 1855

Art. 1.º Os estrangeiros actualmente estabelecidos como colonos nos diversos logares do Imperio, ainda não reconhecidos brasileiros, serão havidos como taes, assignando perante a respectiva camara, ou juiz de paz, termo de declaração de ser essa sua vontade, e de fixar seu domicilio no Imperio.

Declararão tambem qual sua antiga patria, religião, estado e numero de filhos.

Art. 2.º A autoridade que receber as sobreditas declarações, lavrado o termo, dará, d'elle cópia authentica á parte; e os presidentes das provincias, á vista della, concederão gratuitamente os respectivos titulos de naturalisação, recebido primeiro o juramento de fidelidade á Constituição e mais Leis do Imperio.

Art. 3.º Em relação aos colonos que vierem para o Imperio da data desta resolução em diante, observar-se-ha a disposição do art. 17 da Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, e art. 3.º do Decreto n. 712 de 16 de Setembro de 1853. Todavia o Governo é autorizado a dar o titulo de naturalisação antes mesmo do prazo da dita Lei aos colonos que julgar dignos dessa concessão.

Art. 4.º Os pais, tutores, ou curadores de colonos menores nascidos fóra do Imperio antes da naturalisação de seus pais, poderão fazer por elles a declaração de que trata o art. 1.º e obter o respectivo titulo, salvo aos menores o direito de mudar de nacionalidade quando maiores.

Art. 5.º A disposição desta Lei, applicavel sómente aos colonos, não deroga as demais disposições da Lei de 23 de Outubro de 1832.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882

Art. 14. As cartas de naturalisação ficam desde já isentas de todo e qualquer imposto ; sendo os presidentes de provincias tambem competentes para concedel-as.

Regulamento aduaneiro sobre bagagem de immigrants

CAPITULO VIII

DA BAGAGEM DOS PASSAGEIROS E DAS AMOSTRAS

Art. 459. Reputar-se-ha bagagem: 1.º, o fato usado ; 2.º, os instrumentos, e artigos do serviço e uso diario, ou da profissão dos passageiros, officiaes e equipagem das embarcações ; 3.º, os bahús, caixas, malas, saccos e outros semelhantes envoltorios, que encerrarem, ou contiverem os objectos mencionados neste artigo.

Art. 460. Além dos objectos referidos no artigo precedente, serão especialmente reputados bagagem do passageiro colono que vier estabelecer-se no Imperio: 1.º, as barras, catres, e camas ordinarias, ou communs, que estiverem em relação ás posses e posição do colono a que pertencerem ; 2.º, a louça usada e ordinaria ; 3.º, os

instrumentos aratorios, ou de sua profissão ; 4º, os trastes de qualquer especie, e objectos usados, comtanto que o seu numero e quantidade não exceda do que fôr indispensavel para o uso do colono e de sua familia ; 5º, uma espingarda de caça para cada colono adulto.

Art. 461. Na occasião da visita da entrada, o guardamór, ou quem suas vezes fizer, distribuirá pelos passageiros cartões numerados que determinarão sua procedencia no exame de suas bagagens, e lhes designará, conforme a ordem que tiver recebido do seu chefe, o dia e hora em que o referido exame deverá começar.

Art. 462. Descarregada a bagagem dos passageiros, será recolhida a um armazem especial, e ahi acondicionada, e arrumados em separados os volumes de cada um, conforme o seu rotulo, e de modo que facilmente se descubram na hora do seu exame.

Art. 463. O inspector da alfandega, ou o administrador da mesa de rendas, logo que lhe forem presentes as declarações, ou relações de bagagem de cada um passageiro, as rubricará, e distribuirá por um ou mais conferentes para procederem ao competente exame e verificação, guardada a disposição do art. 153.

Art. 464. Na hora marcada o conferente mandará dar ingresso no respectivo armazem e cada um passageiro por sua vez, conforme a ordem numerica do cartão que apresentar, e em sua presença, e dos empregados que o coadjuvarem, indicados pelo passageiro os volumes que lhe pertencerem, e abertos, o conferente procederá, á vista das referidas declarações, ou relações, á competente verificação e exame ; e separando o que fôr sujeito a direitos para se proceder depois ao seu despacho em acto successivo, o entregará acompanhado de uma guia ao administrador das capatazias, ou a algum de seus prepostos para esse fim, especialmente autorizado, para o fazer recolher ao competente armazem. Feito o que, a parte não sujeita a direitos será incontinentemente entregue ao passageiro, e terá franca sahida.

Art. 466. Os volumes pertencentes ao passsgeiros, que exclusivamente contiverem mercadorias, ou objectos de commercio, deverão ser arrolados no manifesto da embarcação ; e si o não forem, o passageiro a quem esta

infracção, ou culpa, fôr imputada ficará sujeito á multa do art. 433 § 2º, ainda que taes volumes estejam incluídos na lista da bagagem.

Art. 468. No exame e verificação da bagagem dos passageiros, os conferentes e mais empregados evitarão minuciosas buscas, si a posição social e credito do individuo, cuja bagagem fôr apresentada a exame, inspirar confiança e repellir qualquer suspeita de cavillação, ou de fraude, salvo no caso de denuncia ou de facto que revele o contrario do que se deve presumir.

Art. 469. O exame e verificação da bagagem dos colonos podem ser feitos a bordo da embarcação que os conduzir.

Art. 512. Será concedida isenção de direitos de consumo, ou de importação, mediante as cautelas fiscaes que o inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas, julgar necessarias, as seguintes mercadorias e objectos:

§ 2.º As machinas pequenas de mão, pertencentes a colonos que vierem estabelecer-se no Imperio.

§ 4.º As barras, catres e camas ordinarias ou communs, a louça usada e ordinaria, e outros trastes e objectos de uso dos colonos que vierem estabelecer-se no Imperio, comtanto que não excedam ao numero, ou quantidade indispensavel para seu uso domestico, ou de suas familias.

§ 5.º Aos instrumentos de agricultura ou de qualquer arte liberal, ou mecanica, que trouxerem os colonos ou artistas, que vierem rezidir no Imperio, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão, ou industria; e a uma espingarda de caça para cada colono adulto.

§ 6.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos que vierem estabelecer-se no Imperio, sendo destinados á alimentação dos mesmos emquanto se não empregam.

§ 15. A roupa, ou fato usado dos passageiros, assim como aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario, ou profissão.

§ 28. Ao ouro e prata em barra, pó, ou mina, em folheta, e em moeda nacional, ou estrangeira.

§ 30. As machinas proprias para lavrar a terra e preparar os productos da agricultura, e para o serviço de

qualquer fabrica, para os navios de vapor e para as estradas de ferro.

§ 31. As peças das machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do chefe da repartição, e em sua presença, que não podem ter outro destino, ou applicação, se não substituir peças identicas, já arruinadas, de certas e determinadas machinas, ou servir de sobresalentes ás que, existindo perfectas, possam inutilisar-se por qualquer eventualidade.

ESTRADAS DE FERRO DO BRAZIL

ESTRADAS DE FERRO DO BRAZIL

PROVINCIAS	DENOMINAÇÃO	EM TRAFEGO (KILOMETROS)	EM CONSTRUÇÃO (KILOMETROS)	EM ESTUDOS (KILOMETROS)	CAPITAL
Pará	Belém a Bragança..... Madeira o Mamoré.....	61.000	141.000	5.656:000\$000
Rio Grande do Norte	Natal a Nova Cruz..... Ramal do Ceará-Mirim.....	121.000	5.496:082\$544 1.447:500\$000
Ceará	Baturité..... Camossim a Sobral.....	109.522 128.920	84.200 87.648	\$ \$
Parahyba	Condo d'Eu.....	99.784	22.500	6.000:000\$000
Pernambuco	Recife a S. Francisco..... Recife a Cachangá..... Recife a Limoeiro..... Prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco..... Recife a Caruarú..... Recife a Olinda.....	124.000 48.625 96.300 39.083 12.500 46.000 105.842 83.428 9.000 27.866	16.375:869\$740 1.277:771\$170 7.537:500\$000 \$ \$ 500:000\$000
Alagoas	Panlo Affonso..... Central d'Alagoas.....	115.853	88.000	\$ 4.553:000\$000
Sergipe	Aracajú a Simão Dias.....	\$
Bahia	Bahia a S. Francisco..... Prolongamento da estrada da Bahia a S. Francisco..... Central da Bahia..... Santo Amaro..... Nazareth..... Italiano a Cachoeira das Pannellas..... Ramal do Timbó.....	123.340 147.895 225.000 36.020 34.030 174.449 77.000 131.980 200.000 52.000 82.600	16.002:000\$000 \$ 13.000:000\$000 2.400:000\$000 1.250:000\$000 2.000:000\$000 2.650:000\$000

PROVINCIA	DENOMINAÇÃO	EM TRAFEGO (KILOMETROS)	EM CONSTRUÇÃO (KILOMETROS)	EM ESTUDOS (KILOMETROS)	CAPITAL
Minas o Bahia	Philadelpbia e Caravellas.....	142.000	30.000	237.000	12.000:000,000
Rio de Janeiro	Cantagallo.....	209.443	10.873:433,740
	Campos a S. Sobastião.....	48.200	600:000,000
	Rio Pardo a Santa Cruz.....	36.000
	Campos a Carangola.....	175.000	12.820	60.000	6.000:000,000
	Barão do Araruama.....	40.500	800:000,000
	Rozonda a Aréas.....	29.000	2.200:000,000
	Commercio o Rio das Flôres.....	24.098	3.200
	S. Fidels.....	14.000	61.000
	Rio do Ouro.....	54.415	48.420	4.164:831,799
	Volta Grande a Santo Antonio do Aventureiro.....	780:000,000
	Pirahyense.....	33.700	22.000	28.000	1.400:000,000
	Piedade a Theresopolis.....	45.800
	Rio Bonito a Juturnabyba.....	8.500	400:000,000
	Corcovado.....	3.800
	Santo Antonio do Padua.....	79.000	14.000	8.000:000,000
	Macabé e Campos.....	96.500	2.000:000,000
	Côrte a Magé.....	48.800	3.800:000,000
	Santa Isabel do Rio Preto.....	42.700	31.800	1.733:250,000
	União Valenciana.....	63.350	71.000	3.400:000,000
	Príncipe do Grão Pará.....	25.000
Porto Novo do Cunha a Paque- quor.....	20.000	8.000	840:300,000	
Ramal Bananalense.....	8.000	21.000	300:000,000	
Sumidouro.....	23.000	
Rio de Janeiro, S. Paulo o Mi- nas Gornas	D. Pedro Segundo.....	724.908	61.428	239.146	90.909:230,317
S. Paulo	Ituana.....	160.000	80.000	5.402:625,906
	Santos a Jundiaby.....	139.000	23.355:850,000
	Paulista.....	242.500	20.000:000,000
	S. Paulo a Tieté (Sorocabana).....	186.000	20.000	138.000	8.000:000,000
	S. Paulo o Rio de Janeiro.....	231.000	10.665:000,000
	Mogyana.....	368.000	8.350:000,000
	S. João do Rio Claro a S. Carlos do Pinhal.....	77.000	49.403	131.398	4.800:000,000
	Ramal Bananalense.....	8.000	21.600	300:000,000
	Bragantina.....	53.000	2.320:000,000
	Pralongamento da Mogyana.....	270.600	7.000:000,000

PROVINCIA	DENOMINAÇÃO	EM TRAFEGO (KILOMETROS)	EM CONSTRUÇÃO (KILOMETROS)	EM ESTUDOS (KILOMETROS)	CAPITAL
Paraná	Paranaguá a Corytiba.....	41.000	69.400	41.492:042,707
Minas Geraes	Loopoldina.....	277.000	210.000	450.000	14.000:000,000
	Oeste.....	99.000	1.200:000,000
	Cordeiro ao Rio Pomba.....	61.000	4.000	20.000
	Minas e Rio.....	170.000	15.495:253,085
	União Mineira.....	117.000	40.000	84.000	3.122:838,903
	Juiz de Fora ao Piauí.....	140.000	20.000	1.200:000,000
	S. João d'El-Rei a Oliveira.....	4.000:000,000
	Pitanguy a Patos.....	8.000:000,000
	Lavras a Santa Rita de Jacutinga.....	4.000:000,000
	Bicas ao Rio Pardo.....
Ramal do Rio Novo.....	7.000	
Pitanguy.....	56.000	104.000	9.000:000,000
Minas o Espírito Santo.	Ponto Nova a Natividade.....
	Victoria a Natividade.....	218.000
Santa Catharina	D. Thoreza Christina.....	116.620	5.451:008,900
Santa Catharina e Rio Grande do Sul.	D. Pedro I.....
Santa Catharina e Paraná.	S. Francisco ao Rio Negro.....
Rio Grande do Sul	Porto Alegre a Novo Hamburgo.....	42.854	3.538:635,148
	Porto Alegre a Cacoquy.....	179.597	138.707	62.420
	Polotas a Porto Alegre.....	20.000
	Santa Maria do Alto Uruguay.....
	S. Loopoldo a Concoição do Arroio.....
	Rio Grande a Bagé.....	280.500	13.521:453,322
	Quarabim a Itaquí.....	183.500	6.000:000,000
	Cacoquy a Uruguayana.....	261.900
	Bagé a Cacoquy.....	210.000
	S. Jeronymo.....
S. João do Montenegro.....	200.000	2.305:872,435

RESUMO

	k	m
Estradas de ferro	em trafego.....	5.637.374
	em construcção.....	2.402.497
	em estudos.....	3.359.078

150. -

v) 76

file 24
Oranil, Colonized

p/ Dr Mindlin - a/c David -

SE

BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).